

Ofício Circular n.º 023/2011 – D.G.F.P.S.O.B/URH

São Paulo, 19 de dezembro de 2011.

Assunto: Vale - Transporte

Considerando as análises realizadas nos procedimentos adotados junto à concessão do benefício do vale-transporte para os servidores docentes, técnicos e administrativos do CEETEPS e considerando as dúvidas surgidas quanto à correta aplicação da legislação vigente para concessão do benefício, este Departamento entendeu por bem expedir as seguintes orientações:

O artigo 1º da Lei n.º 7.418 de 16/12/85 alterado pela Lei n.º 7.619 de 30/09/87, que instituiu o vale-transporte, estabelece que:

*"Artigo 1º - Fica instituído o vale-transporte, (Vetado) que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, **excluídos os serviços seletivos e os especiais.**"*

E, de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 95.247 de 17/11/87, que regulamenta a Lei n.º 7.418 de 16/12/85 que instituiu o vale-transporte alterado pela Lei n.º 7.619 de 30/09/87, estabelece que:

"Art. 3º - O vale-transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano, ou, ainda, intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente."

Definem-se estes serviços, vetados à concessão do benefício:

- **Serviço Seletivo** – composto por conjuntos de linhas ligando pelo menos dois municípios que fazem parte da mesma região metropolitana. São atendidos por ônibus do tipo rodoviário, com transporte apenas de passageiros sentados.

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos
DEPTº DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGTº, SAÚDE OCUPACIONAL E BENEFÍCIOS

- **Serviços Especiais** – composto por conjunto de linhas que utiliza ônibus tipo rodoviário convencional, com especificação própria, identificado, entre outros, por apresentar poltronas individuais, reclináveis, estofadas e numeradas; bagageiros externos e porta-embrulhos internos destinados ao acondicionamento dos volumes que acompanham os passageiros e ao transporte de encomendas; não permite o transporte de passageiros em pé; proporciona viagens em geral expressas com número reduzido de paradas adstritas aos pontos de apoio; onde as passagens são adquiridas com antecedência à realização das viagens proporcionando reservas de lugares, a origem e o destino das viagens se processam em terminais rodoviários e, na falta destes, em agências de vendas de passagens, ambos dotados de requisitos mínimos de capacidade, segurança, higiene e conforto; e seus ônibus são dotados de equipamentos ou atributos adicionais a serem definidos segundo o padrão do serviço e tipo de percurso, com tarifa diferenciada.

Assim, entendemos que **A TODOS OS MEIOS DE TRANSPORTE QUE NÃO FOREM CONSIDERADOS DE SERVIÇO SELETIVO E ESPECIAIS, CABERÁ O DIREITO DE PERCEBIMENTO, AO SERVIDOR, DO BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE.**

Ainda, de acordo com a Informação n.º 460/2011 do Departamento de Legislação e Normas de Recursos Humanos e embasados na manifestação da Consultoria Jurídica Zênite, informamos também que **NÃO HÁ LIMITE DE QUILOMETRAGEM PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE.**

De qualquer forma, lembramos que deverão ser atendidas as regras estabelecidas na Portaria n.º 447 de 14/10/09 para os servidores autárquicos e Portaria 250 de 30/04/10 para os servidores celetistas.

Diante do exposto, encaminhe-se às Unidades de Ensino para ciência e divulgação.

Atenciosamente,

MARLU MARQUES CARVALHO GOMES

Diretora do Departamento de Gestão de Folha de Pagamento, Saúde Ocupacional e Benefícios

ELIO LOURENÇO BOLZANI

Coordenador Técnico da URH